

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento **Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigentes em 31/07/2015, serão reajustado conforme IPCA medido no período de 01/08/2014 a 31/07/2015.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput os salários terão aumento de 4%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIOS – FORMAS E PRAZOS

A SOFTEX CAMPINAS efetuará o pagamento do salário mensal, **integral ou parcial**, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento a título de adiantamento de salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado será efetuado, no máximo, até o dia 20 (vinte) anterior à data do pagamento mensal.

Parágrafo Segundo - Todos os descontos a serem efetuados na folha de pagamento, não previstos no artigo 462 da CLT, deverão ser expressamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **13º Salário**

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário do ano de 2014, correspondente à metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior, nos termos do art. 2º da lei 4749/65, será antecipada por ocasião das férias, incluindo o mês de janeiro.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados aos quais não forem concedidas férias até o mês de junho, a primeira parcela será antecipada até 30 de julho.

Parágrafo Segundo - É facultado ao funcionário manifestar sua opção por escrito, caso não deseje a antecipação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A SOFTEX CAMPINAS concederá aos empregados que cumprirem jornada de trabalho cuja duração exceda a 06 (seis) horas diárias, Vale-Refeição no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e Vale-alimentação no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição e o auxílio alimentação terão natureza indenizatória, servindo para o ressarcimento de despesas com refeições de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - A quantidade mensal de vales-refeições para cada empregado será calculada conforme o número de dias úteis do mês.

Parágrafo Terceiro - Será descontada a quantidade de vales-refeições proporcionalmente aos dias em que o funcionário estiver em férias, se ausentar do serviço por motivo de falta, justificada ou injustificada, e quando perceber diárias em viagens a serviço. O desconto será feito no mês seguinte ao da ocorrência das situações mencionadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418/85 será concedido até o 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês em que será utilizado.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

Parágrafo Segundo - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a SOFTEX CAMPINAS se obriga a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

Parágrafo Terceiro - Será descontado até o limite de 04% (quatro por cento) do salário base do empregado para a utilização deste benefício.

Parágrafo Quarto - Para os funcionários que utilizam carro próprio para o trabalho, o auxílio transporte será concedido por meio do cartão combustível.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A SOFTEX CAMPINAS manterá o benefício da Assistência Médica a todos os seus empregados, que cumprirem jornada de trabalho cuja duração exceda a 06 (seis) horas diárias e que optarem expressamente pelo benefício, e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Primeiro - Os custos da assistência médica serão partilhados na proporção de 70% para a SOFTEX CAMPINAS e 30% para o funcionário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A SOFTEX CAMPINAS manterá durante a vigência do presente acordo coletivo Plano de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários.

Outros Auxílios

Cesta de Natal

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA DE NATAL

Anualmente, por ocasião do final do ano, a SOFTEX CAMPINAS fornecerá a todos os seus funcionários o benefício cesta de natal, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Parágrafo Único – Os funcionários poderão optar pelo benefício em forma de cesta de natal ou em crédito no valor do benefício creditado no cartão vale-alimentação/refeição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SOFTEX CAMPINAS reavaliará os salários dos empregados de acordo com as atividades exercidas, considerando o acúmulo de funções e estabelecendo um critério de pagamento por mérito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição e desde que este seja igual ou superior a dez dias ininterruptos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

A SOFTEX CAMPINAS compensará as horas relativas às pontes de feriado, conforme Tabela Anexa, que passará a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro - A SOFTEX CAMPINAS determina, para os fins desse artigo, que a carga horária semanal dos empregados nas áreas técnica e administrativa, será de 40 (quarenta) horas, com intervalo de uma hora para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS – “BANCO DE HORAS”

A SOFTEX CAMPINAS poderá compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do BANCO DE HORAS, formado pelas horas positivas (horas extras) e horas negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por este Acordo Coletivo de Trabalho e de acordo com a necessidade se serviço da empresa, disciplinando da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A SOFTEX CAMPINAS determina que a carga horária semanal dos seus empregados, para a validade do Acordo de Compensação de Horários, será de 40 (quarenta) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Segundo - O acerto do Banco de Horas deverá ser feito no prazo de 06 meses. O adicional de horas extras não compensado a ser pago, por ocasião do acerto, seguirá a seguinte porcentagem, incidente sobre a hora normal: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento por cento). Acima de 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro - O empregado que, por motivo injustificado, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu banco de horas (horas negativas) e reposto em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor seja zerado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, caso o empregado tenha horas positivas, a SOFTEX CAMPINAS quitará o saldo credor de horas junto com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar em horas extras, desde que o serviço assim o exija e seja autorizado previamente pela empresa, sendo que tais horas serão creditadas no Banco de Horas (horas positivas).

Parágrafo Sexto - Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

Parágrafo Sétimo - A SOFTEX CAMPINAS deverá fornecer aos empregados extratos para conferência dos saldos do Banco de Horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

- I.** 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- II.** 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- III.** 05 (cinco) dias úteis consecutivos na semana de nascimento ou adoção de filho;
- IV.** 01 (um) dia útil por semestre, para levar filho de até 06 (seis) anos ao médico, comprovado através de atestado médico até 48h00min horas posteriores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Transigem o SINTPq e a “SOFTEX CAMPINAS” a adoção da jornada de trabalho a tempo parcial para os empregados já contratados na vigência do presente acordo coletivo e os que vierem a ser contratado, nos termos do artigo 58-A da CLT, considerando o trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco horas) semanais.

Parágrafo Primeiro - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que já estiverem contratados quando da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a adoção do regime de tempo parcial será feita através de opção do empregado, manifestada perante a empresa, mediante termo de opção por jornada de trabalho em regime de tempo parcial, com a expressa concordância do empregado de que receberá o valor do salário proporcional às horas efetivamente trabalhadas, nos termos do parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que cumprirem jornada de trabalho em regime de tempo parcial gozarão, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, de férias, nos termos previstos no artigo 130-A da CLT, na seguinte proporção, sendo que o empregado que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade:

- I - 18 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 horas, até 25 horas;
- II - 16 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 horas, até 22 horas;
- III - 14 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 horas, até 20 horas;
- IV - 12 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 horas, até 15 horas;
- V - 10 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 05 horas, até 10 horas;
- VI - 08 dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 05 horas.

Parágrafo Quarto - O empregado contratado ou que tenha optado pela jornada de trabalho em regime de tempo parcial ficará impedido de prestar horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa da empresa ou empregado e, ainda que haja concessão de abono.

Parágrafo Primeiro – As férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo - Após o retorno de férias, o empregado gozará de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A SOFTEX CAMPINAS adotará a prorrogação da licença maternidade de 120 para 180 dias, conforme previsto em Lei 11.770.

Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A SOFTEX CAMPINAS se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições sindicais obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria, de acordo com prévia comunicação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do desconto, pelo **SINTPq**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO

A SOFTEX CAMPINAS disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, inclusive a lista de e-mails de seus empregados, para que o **SINTPq** possa se comunicar com os funcionários.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da SOFTEX, que estejam em exercício desde o dia 31 julho de 2014, bem como àqueles que venham a ser admitido durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro - As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas aos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço para a SOFTEX CAMPINAS, em igualdade de condições com os empregados contratados diretamente pela SOFTEX CAMPINAS.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente poderá a SOFTEX CAMPINAS contratar mão de obra temporária, sob o regime da Lei 6.019/74, até o máximo de 15% (quinze por cento) do total de seu quadro setorial.